



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº:06/2024**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Roma do Sul, para a Legislatura 2025/2028”.**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, letra “d” e artigo 45, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores de Nova Roma do Sul, para Legislatura de 2025 a 2028, é fixado nesta Lei, observados para o efeito de pagamento, sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29, incisos VI “a” e VII, art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º**-Os Vereadores de Nova Roma do Sul, perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal, no valor de R\$ 2.351,62 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo único:** O Presidente da Câmara perceberá 50% do subsídio mensal do Vereador como verba de representação.

**Art. 3º** -A licença do Vereador, por doença devidamente comprovada, será remunerada.

**Parágrafo Único:** O Vice-Presidente que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista no parágrafo único do Art.2º, proporcionalmente ao prazo da substituição.

**Art. 4º**-Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pela Mesa, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em portarias.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Art. 5º** - A ausência de Vereador do início ao final da Ordem do Dia de Sessões Ordinárias, sem justificativa, determinará um desconto de 1/4 em seu subsídio em valor proporcional ao número de Sessões plenárias Ordinárias do mês.

**Parágrafo único:** Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 6º** - Os Vereadores perceberão a título de 13º remuneração (Gratificação Natalina), no mês de dezembro de cada ano no equivalente ao valor de um subsídio mensal.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, a título de 13º remuneração, o subsídio mensal de Vereador acrescido da verba de representação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul, em 04 de junho de 2024.

**Jaime Antônio Panazzolo**  
Presidente

**Márcio André Rossi**  
Vice Presidente

**Adi Scapinello**  
1º Secretário

**Luiza Santi**  
2º Secretária



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 06/2024**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as):

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem por meio deste Projeto de Lei, dispor sobre a fixação do pagamento de subsídio dos Vereadores do Município de Nova Roma do Sul a partir do exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Inicialmente cumpre esclarecer que os subsídios dos Vereadores, no período de 2020 à 2024, não tiveram qualquer reposição em seus vencimentos que importasse em ganho real, visto que o valor do subsídio fora congelado através de Lei, somente, então, sendo repassadas as perdas inflacionárias, ou seja, aplicação da correção monetária com base na inflação anual.

O inciso X, do art. 37 da CF/88 assegura aos detentores de mandato eletivo a revisão dos subsídios com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim sendo, estamos apresentando o presente projeto de Lei que assegura a recomposição dos subsídios.

A proposta não contempla aumento dos subsídios, permanecendo os atuais valores percebidos, a qual vigorará para a próxima legislatura.

Sabe-se que é dever da Câmara de Vereadores com a competência privativa da Mesa Diretora, fixar, observando o



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul,  
em 04 de junho de 2024.

**Jaime Antônio Panazzolo**  
Presidente

**Márcio André Rossi**  
Vice Presidente

**Adi Scapinello**  
1º Secretário

**Luiza Santi**  
2º Secretária